PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
ESTADO DE PERNAMBUCO

PMIg/GP

Igarassu, 19 de março de 1993

LEI Nº 2.073/93

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores da Empresa de Urbanização de Igarassu - URBI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento) os salários dos servidores da Empresa de Urbanização de Igarassu - URBI.

Parágrafo Único - Os salários atribuídos aos cargos de provimento em comissão corresponderão aos da Administração Direta Municipal.

Artigo 2º - Aos servidores da Empresa de Urbanização de Igarassu - URBI, cujos salários reajustados pela presente Lei não atinjam o valor do salário mínimo vigente no país, será concedido abono provisório.

Parágrafo Único - O valor do abono a ser concedido deverá ser aquele que, somado ao valor do salário reajustado, corresponda ao salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 4º da Lei nº 2.070, de 05 de fevereiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 19 de março de 1993.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins